



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 452/IX**

**RECONHECIMENTO DA LÍNGUA GESTUAL PORTUGUESA  
COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DO  
ESTADO PORTUGUÊS**

1 — Estima-se serem mais de 30 000 os cidadãos portugueses surdos que, apesar de terem uma língua própria e oficialmente reconhecida - a Língua Gestual Portuguesa (LGP) -, são privados dos mais elementares direitos.

Para esta comunidade da nossa população a comunicação é porventura a maior e mais premente barreira e reflecte-se em quase todos os aspectos da sua vida quotidiana. Em suma, o tão reclamado e propalado direito à informação - tal como o direito à cidadania e demais direitos constitucionais - está-lhes praticamente vedado.

Esta é uma realidade muitas vezes esquecida. Mais do que uma medida simbólica, o projecto agora apresentado representa o reconhecimento da obrigação do Estado de proporcionar mais informação aos surdos portugueses, respeitando o princípio da igualdade consagrado constitucionalmente.

2003 foi o Ano Europeu das Pessoas Portadoras de Deficiência. No entanto, é triste verificar que, para além de alguns momentos de mediatismo moderado em nome desta causa, nada foi feito ou analisado em prol da resolução dos milhares de problemas com que estas pessoas se



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

deparam diariamente. Na sua acção política a Juventude Socialista devotou particular atenção a este tema, reafirmando sempre a necessidade de garantir igualdade de oportunidades a todos estes cidadãos. Não se vislumbra que o Governo PSD/PP esteja «em acção» para mudar tal realidade.

O problema da comunicação coloca-se de sobremaneira no acesso à educação e conseqüente diminuição de oportunidades de emprego.

Apercebemo-nos diariamente (e quase de maneira inconsciente) que um dos mais importantes meios de informação - a televisão - não lhes é acessível, já que sem legendagem não podem apreender o que ali é transmitido. Resta-lhes aquilo que é estrangeiro e, por isso, legendado. E quanto às produções nacionais, os noticiários, os documentários, etc....? Justiça seja feita a alguns noticiários do Canal 2, que, embora escassos, representam a excepção.

2 — O presente projecto de lei define a Língua Gestual Portuguesa como idioma oficial do Estado português, reforçando o espírito do artigo 74.º da CRP e dando força pragmática à responsabilidade do Estado para com estes cidadãos.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projecto de lei:

### **Artigo 1.º**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Gestual Portuguesa e outros recursos de expressão a ela associados.

### **Artigo 2.º**

Para efeitos da presente lei entende-se como Língua Gestual Portuguesa a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e factos, oriundo de comunidades de pessoas surdas de Portugal.

### **Artigo 3.º**

Devem ser garantidas formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão da Língua Gestual Portuguesa, por parte do poder público em geral, das empresas concessionárias de serviços públicos e das operadoras de televisão de difusão hertziana terrestre, incluindo a digital, como meio de comunicação objectiva e de utilização corrente.

### **Artigo 4.º**

No âmbito da comunicação audiovisual deve ser garantida a utilização da Língua Gestual Portuguesa, ou equiparada, na legendagem de todos os produtos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **Artigo 5.º**

As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

### **Artigo 6.º**

1 — O sistema educativo deve garantir a inclusão em todos os níveis e percursos o acesso à aprendizagem através da Língua Gestual Portuguesa a todos os que precisam desta linguagem como factor de plena inclusão.

2 — A Língua Gestual Portuguesa não poderá em circunstância alguma substituir a modalidade escrita da língua portuguesa, e deve ser compatibilizável com os objectivos da sua utilização oral corrente.

3 — O sistema educativo deve garantir, nos seus diferentes níveis, o ensino da língua gestual portuguesa de forma generalizada como elemento favorecedor da plena inclusão.

### **Artigo 7.º**

A presente lei será regulamentada pelo Governo no prazo máximo de 90 dias a partir da data da sua publicação.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento, 20 de Maio de 2004. Os Deputados do PS:  
*Jamila Madeira — José Magalhães — Luís Carito — Artur Penedos —  
Luiz Fagundes Duarte — Luísa Portugal — Sónia Fertuzinhos — António  
José Seguro — Manuel Maria Carrilho — José Apolinário.*